Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3443/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/19610/2014
PROTOCOLO	:	1467171
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JUVENAL DE ASSUNÇÃO NETO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 16/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 64/2013
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS
COMPROMITENTE FORNECEDORA	:	EMPRESA DUPRE GARCIA COELHO EPP
VALOR REGISTRADO	:	R$ 228.294,80
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do exame e julgamento da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 64/2013, do tipo “Menor Preço por Item”, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 16/2013, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Nova Alvorada do Sul, nos termos do art. 120, I, “a”, e II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Juvenal de Assunção Neto, prefeito municipal.

Conforme o Edital (peça 8), o objeto da licitação refere-se à prestação de serviços gráficos para atender às secretarias municipais, com prazo de validade por 12 (doze) meses, e de acordo com a adjudicação e homologação, o valor totalizou R$ 228.294,80 (duzentos e vinte e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado à empresa Dupre Garcia Coelho EPP, por meio do Termo de Homologação (peça 18).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), em sua Análise Conclusiva ANC-4ICE-495/2014 (peça 21), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente, ressaltando, entretanto, a intempestividade na remessa dos documentos.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-1305/2014 (peça 22), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, a Lei Federal n. 10.520/2002 e a Lei Federal n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Quanto à intempestividade apontada pela unidade técnica, deixo de acolhê-la, tendo em vista que o jurisdicionado atendeu ao prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto no Capítulo III, Seção I, item 2.1.1-A da IN/TC/MS 35, haja vista que a publicação da homologação da licitação ocorreu no dia 16 de dezembro de 2013, e protocolada neste Tribunal de Contas no dia 15 de janeiro de 2014.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a", e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 64/2013, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 16/2013, dele decorrente, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande/MS, 6 de maio de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh